



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 3, de 16 de janeiro de 2012, indeferiu a autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana – FAT, com sede no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201011480		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>388/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/11/2012</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso interposto pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana – FAT contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 3, de 16 de janeiro de 2012, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, com a previsão de oferta de 80 (oitenta) vagas anuais.

A FAT é mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ambas sediadas na Rua Juracy Magalhães, nº 222, no bairro Ponto Central, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

O credenciamento da Faculdade foi homologado pela Portaria MEC nº 552, de 22 de março de 2001, e consta atualmente em tramitação no sistema e-MEC o processo de credenciamento institucional sob o nº 200905004. Acrescenta-se que a IES obteve o conceito 3 (três) na Avaliação Institucional Externa realizada por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, e o mencionado processo encontra-se em fase de elaboração de Parecer Final pela SERES.

Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sua missão consiste em:

*formar profissionais competentes, capazes de se situar diante da sociedade como cidadãos, tecnicamente preparados para desempenhar bem suas funções, através da oferta de soluções educacionais inovadoras e de qualidade.*

De acordo com sistema e-MEC e sítio eletrônico da IES, a FAT oferece 14 (quatorze) cursos de graduação e cursos de pós-graduação *lato sensu*. A Instituição não possui credenciamento para atuar na modalidade a distância. Em relação aos cursos na área da saúde, a IES oferta os seguintes:

<b>CURSO</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO</b>	<b>CC</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
Enfermagem, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 888, de 18/10/2007	3	Reconhecimento – 201108236
Nutrição, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 886, de 15/7/2009	3	Nada consta
Psicologia, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 993, de 28/7/2009	3	Reconhecimento – 201205801

Cumpra informar que, por não ter havido formação de turmas, os cursos da área de saúde ainda não obtiveram conceitos na avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade).

Quanto à apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	219	3
2008	209	3
2009	242	3
2010	242	3

O processo de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, foi protocolizado pela FAT em 9 de dezembro de 2010, sob o número e-MEC 201011480. Inicialmente, sua tramitação ocorreu na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise do Despacho Saneador, teve parecer favorável em 16 de dezembro de 2010. Na sequência, houve manifestação do Conselho Nacional de Saúde, que, por meio do Parecer nº 55/2011, posicionou-se insatisfatoriamente à autorização do curso em epígrafe, sob os seguintes termos:

*De acordo com a Resolução CNS Nº 350/2005 e a Lei Nº 8080/90, os dados disponibilizados no e-MEC para avaliação do curso com vistas a parecer de autorização indicam que:*

*(1) Não há referência à assinatura de Termo de Convênio ou Termo de Compromisso entre a IES e as Secretarias Municipais de Saúde do Polo Regional, para utilização da rede de serviços instalada e de outros equipamentos sociais existentes na região (Parágrafo único, do artigo 27 da Lei 8080/90);*

*(2) Não há registro da participação dos gestores locais do SUS na construção do PPC, conforme recomendação da Resolução CNS Nº 350/2005 e o Caput do Artigo 27 da Lei nº 8080/90);*

*(3) A IES não menciona os campos de prática, apenas inclui a capacidade de atendimento e disposição dos alunos, física e numericamente, não assegurando absorção nos cenários de prática da rede SUS (Resolução Nº 350/2005 e parágrafo único, do Artigo 27 da Lei nº 8080/90);*

*(4) A IES apresenta um IGC (que corresponde ao ENADE, CPC e Nota Capes) de 216, indicando uma avaliação abaixo de 50%;*

*(5) Não há participação do aluno, na comunidade, desde o início do curso (de acordo com a LDB e Resolução nº 350/2005);*

*(6) O corpo docente informado é incompatível com o número de vagas oferecido e com a proposta apresentada no PDI (incentivo à pesquisa e desenvolvimento da ciência e tecnologia).*

**13. PARECER FINAL: INSATISFATÓRIO** à autorização do curso de Medicina da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana com base em análise à luz da Resolução CNS Nº. 350/2005, até que as pendências sejam resolvidas.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução da verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão. A visita da comissão do Inep ocorreu no período de 10 a 13 de julho de 2011, conferindo ao curso de Medicina, bacharelado, o

**Conceito Final 3 (três).** Os avaliadores produziram o relatório sob o número 88.008 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões e itens avaliados:

DIMENSÕES E ITENS			CONCEITO	
<b>Dimensão 1: Organização didático-pedagógica</b>			<b>4</b>	
<b>1.1.</b>	<b>Projeto do curso: aspectos gerais</b>		<b>4</b>	
1.1.1.	Perfil do egresso	5		
1.1.2.	Objetivos do curso	5		
1.1.3.	Relação entre número de vagas e formação nos serviços de saúde ( <b>destaque</b> )	3		
1.1.4.	Integração com o sistema local e regional de Saúde e o SUS	5		
1.1.5.	Ensino na área de saúde	1		
1.1.6.	Impacto social na demanda de profissionais na área da saúde	5		
<b>1.2.</b>	<b>Projeto pedagógico do curso: formação</b>		<b>4</b>	
1.2.1.	Matriz curricular	3		
1.2.2.	Conteúdos curriculares	3		
1.2.3.	Metodologia	3		
1.2.4.	Estágio Supervisionado	5		
1.2.5.	Atividades práticas de ensino	5		
1.2.6.	Processos de avaliação	5		
<b>Dimensão 2: Corpo docente</b>			<b>5</b>	
<b>2.1.</b>	<b>Administração acadêmica</b>		<b>5</b>	
2.1.1.	Composição do NDE (Núcleo Docente Estruturante)	5		
2.1.2.	Titulação do NDE	5		
2.1.3.	Formação acadêmica do NDE	5		
2.1.4.	Titulação e formação e experiência do coordenador do curso	3		
<b>2.2.</b>	<b>Perfil do docente</b>		<b>5</b>	
2.2.1.	Titulação	5		
2.2.2.	Regime de Trabalho	5		
2.2.3.	Tempo de experiência de magistério superior	5		
2.2.4.	Tempo de experiência no exercício da Medicina	5		
2.2.5.	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica	5		
<b>2.3.</b>	<b>Condições de trabalho</b>		<b>4</b>	
2.3.1.	Número de alunos por docente equivalente a tempo integral no curso	5		
2.3.2.	Pesquisa e produção científica	2		
2.3.3.	Núcleo de apoio pedagógico e de capacitação docente	5		
<b>Dimensão 3: Instalações Físicas</b>			<b>1</b>	
<b>3.1.</b>	<b>Instalações gerais</b>		<b>3</b>	
3.1.1.	Instalações para docentes: sala de professores, de reuniões e gabinetes de trabalho	2		
3.1.2.	Salas de aula	3		
3.1.3.	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	5		
<b>3.2.</b>	<b>Biblioteca</b>		<b>5</b>	
3.2.1.	Livros	4		
3.2.2.	Periódicos especializados	5		
<b>3.3.</b>	<b>Instalações e laboratórios específicos</b>		<b>3</b>	
3.3.1.	Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial ( <b>destaque</b> )	1		
3.3.2.	Sistema de referência de contrarreferência	3		

3.3.3.	Biotério	4		
3.3.4.	Laboratórios de ensino	3		
3.3.5.	Laboratórios de habilidades	3		
3.3.6.	Protocolos de experimentos	5		
3.3.7.	Comitê de ética em pesquisa	3		

Destacam-se os conceitos obtidos pela IES nos itens 1.1.5 (*Ensino na área de saúde*) e 3.3.1 (*Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial*), este último com maior ênfase, por se tratar de insumo indispensável na dimensão que avalia a infraestrutura oferecida pela IES ao curso em questão.

No tocante aos comentários realizados pelos avaliadores institucionais, faz-se necessário o recorte de trechos considerados relevantes pela análise deste Relator, *in litteris*:

*[...] Os laboratórios de ensino da IES estão no limite de utilização, uma vez que serão usados concomitantemente com dois outros cursos da área da saúde, com 200 vagas anuais e a proposta de dividir os 40 alunos da turma em grupos de 10 para as aulas práticas. O laboratório de habilidades está ainda incompleto e necessita ampliar o número e tipos de manequins uma vez autorizado o curso.*

*[...] A IES oferece os Cursos de Nutrição e Enfermagem, que ainda não formaram as primeiras (sic) turmas, não tendo sido, portanto, ainda reconhecidos pelo MEC.*

*[...] Firmou convênios com estado e município, garantindo o campo de prática para seus estudantes em qualquer unidade do sistema municipal (sic) ou estadual. Porém não preenche totalmente as condições de formação do estudante de medicina no aspecto de não ter residência médica credenciada pela CNRM, nas áreas de pediatria e saúde coletiva (medicina comunitária). A residência médica em pediatria está em trâmites (sic) no MEC, sediada no Hospital da Criança, que, segundo o olhar da comissão durante a visita, tem grande chance de aprovação.*

Por outro turno, a comissão do Inep teceu inúmeros comentários positivos em relação à Organização didático-pedagógica e ao Corpo Docente da IES, com destaque para esta última dimensão, que recebeu conceito igual a 5 (cinco), seja na administração acadêmica, seja no perfil dos professores vinculados ao curso. *In casu* foi identificado (dos 27 [vinte e sete] docentes) um contingente de 85% (oitenta e cinco por cento) com titulação *stricto sensu* e, destes, 78% (setenta e oito por cento) são doutores. Acrescenta-se que todos os docentes assinaram um termo de compromisso de disponibilização de 40 (quarenta) horas semanais para dedicação às atividades docentes; o tempo médio de experiência acadêmica no ensino superior é de 17 anos; e, por fim, 92% (noventa e dois por cento) são médicos com média de 27 anos de experiência profissional.

Os avaliadores registram, ainda, o atendimento de todos os requisitos legais (dimensão 4) e relatam o que segue:

*O currículo apresenta coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o internato é de dois anos, com carga horária de 3240 horas que corresponde a 38,5% de um total de 8410 horas totais [sic] no currículo e tempo mínimo de integralização de seis anos do curso. Está prevista a disciplina optativa de libras. A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais sendo estas rampas em calçadas e banheiros adaptados. Está sendo instalado elevador paralelo à escadaria no prédio que será utilizado para o curso de medicina.*

Após a disponibilização do Relatório de Avaliação Institucional Externa pelo Inep, foi aberta à IES e à SERES a possibilidade de manifestarem-se sobre o teor dos itens e dimensões do Instrumento e respectivos conceitos atribuídos. Ambas optaram pela não impugnação do documento.

Na sequência, o processo foi enviado à SERES para emissão de Parecer Final quanto à autorização do curso em tela, tendo a Secretaria sugerido o indeferimento do pleito, conforme considerações abaixo transcritas:

*De acordo com o relatório dos avaliadores, apesar das dimensões Organização didático pedagógica e Corpo docente terem sido conceituadas satisfatoriamente, a dimensão Instalações Físicas alcançou conceito 1, como consequência da atribuição do conceito 1 ao indicador de destaque, Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial, por não preencher totalmente as condições de formação do estudante de medicina no aspecto de não ter residência médica credenciada pela CNRM, nas áreas de pediatria e saúde coletiva. Segundo a comissão o laboratório de habilidades está ainda incompleto e necessita ampliar o número e tipos de manequins, caso o curso seja autorizado. Ressalta-se que os indicadores referentes ao ensino na área de saúde; Pesquisa e produção científica, e às Instalações para docentes receberam conceitos insatisfatórios.*

*Esta Secretaria entende que a instituição não possui todas as condições necessárias para oferecer o curso em tela, conseqüentemente, manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira (sic), ambas com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia.*

Em 17 de janeiro de 2012, a SERES publicou a Portaria nº 3, de 16 de janeiro, indeferindo o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, na Rua Juracy Magalhães, nº 222, Bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

Em 8 de março de 2012, a IES, inconformada com a decisão da douta Secretaria, interpôs recurso junto ao Conselho Nacional de Educação objetivando a reforma da decisão prolatada. No documento, a Instituição apresenta os seguintes argumentos em defesa:

*[...]*

*Com relação ao número de vagas e formação nos serviços de saúde, item 1.1.3, a IES entende que o número de vagas solicitadas esta [sic] em concordância com a demanda do Município, visto que o mesmo possui somente a Universidade Estadual de Feira de Santana, que oferece 30 vagas anuais, e que como demonstrado pela avaliação o número de vagas proposto corresponde suficientemente à dimensão do corpo docente e às condições de infra-estrutura da IES?.*

*O ensino na área de saúde, item 1.1.5, recebeu nota 1, pois segundo os avaliadores, a IES possui apenas 2 cursos na área de saúde.*

*Na realidade, a IES possui atualmente 14 cursos de graduação autorizados, sendo 7 já reconhecidos pelo MEC e 4 exclusivos na área de saúde,*

*ressaltando que o curso de Enfermagem já encontra-se com pedido de reconhecimento junto ao MEC e aguarda avaliação in loco.*

*[...] a FAT faz as seguintes ponderações:*

- Foi efetuada uma ampliação da IES, contemplando não só os professores do curso de Medicina, mas de todos os outros cursos, e nessa ampliação, foi disponibilizada uma nova sala de reuniões, a fim de atender às exigências da avaliação.*
- Os gabinetes dos coordenadores dos cursos foram ampliados para 5x5, a fim de atender às exigências da avaliação.*
- Todas as salas de aula possuem iluminação natural e aparelhos de ar condicionado de última geração, fato que pode ser comprovado a qualquer momento.*
- O curso de Medicina possui laboratórios de uso exclusivo, conforme quadro abaixo, atendendo assim à demanda dos 80 alunos.*

<b>Laboratório</b>	<b>Quantidade Existente</b>
<i>Laboratório de Biomorfologia I e II</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Fisiologia Humana</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Histologia e Embriologia</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Habilidades Médicas I e II</i>	<i>01</i>
<i>Biotério de Passagem</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Bioquímica e Farmacologia</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Biologia Celular e Molecular</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Parasitologia</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Patologia</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Microbiologia</i>	<i>01</i>
<i>Laboratório de Técnicas Cirúrgicas</i>	<i>01</i>

- O Hospital Geral Cleriston Andrade, com o qual a instituição mantém convênio, já possui residência médica, atendendo assim à legislação em vigor.*

*A FAT acredita que houve um erro nos cálculos para média final, conforme expomos nos quadros abaixo, a média final da dimensão 3 deveria SER 3 E NÃO 1.*

*Esse fato se deve a uma conta simples, que pode ser efetivada de duas maneiras: na primeira, a soma individual de cada quesito, dividido pela quantidade de itens avaliados que seria igual à média parcial.*

*E na segunda, a soma total de todos os quesitos avaliados, divididos pela quantidade de itens que seria igual à média final.*

*[...]*

*Portanto, observa-se claramente que nessa dimensão a Instituição foi vítima de um erro de cálculos. Tanto é assim que em todas as situações em que a Faculdade recebeu comissões para autorizar ou reconhecer os cursos que se encontram em funcionamento, a DIMENSÃO 03 (INFRA-ESTRUTURA) nunca recebeu conceito inferior a três.*

*Não podemos esquecer, que o Conceito Final foi 3, e que Parecer do INEP quanto à solicitação de autorização do curso de Medicina, informou que a mesma? Possui um Perfil Satisfatório para Autorização do Curso?, ficando claro que a IES atendeu plenamente os requisitos para a oferta do mesmo.*

*Diante do exposto, e após a IES ter sanado todas as pendências apresentadas na avaliação, pedimos a este Conselho que reveja a decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina da Faculdade Anísio Teixeira.*

### **Considerações do Relator**

Ao analisar os motivos da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que fundamentaram o indeferimento do pleito da requerente, bem como os itens que os avaliadores *in loco* registraram como não atendidos, constatei que, embora a IES tenha firmado convênio com o Estado da Bahia e o Município de Feira de Santana visando ao oferecimento das atividades práticas aos seus discentes, não foram totalmente preenchidas as condições de formação do estudante de medicina em relação à residência médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nas áreas de pediatria e saúde coletiva (medicina comunitária). Dessa forma, com o propósito de melhor instruir o processo em comento, instaurei diligência determinando à Instituição que encaminhasse a este Conselho fotocópia dos termos de convênio da IES com a(s) unidade(s) hospitalar(es) de ensino, com prazo de vigência não inferior a 10 (dez) anos, devidamente credenciada(s) como Hospital de Ensino pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde, bem como documentação que comprovasse os seguintes aspectos preconizados no Instrumento de Avaliação:

- *Tenha residência médica credenciada pela CNRM, pelo menos nas cinco áreas básicas: clínica médica, pediatria, cirurgia, ginecologia e obstetrícia, e saúde coletiva (medicina comunitária);*
- *Conte com complexo assistencial - ambulatórios periféricos, PSF, atenção secundária, terciária e quaternária - que atenda(m) majoritariamente pelo SUS;*
- *Seja considerado como centro de referência regional há pelo menos 2 anos;*
- *Tenha infraestrutura básica constituída por: ambulatórios (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia), unidades de internação (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia), centros cirúrgico e obstétrico, unidades de urgência e emergência (clínica, cirúrgica e traumatológica), UTI pediátrica e de adultos;*
- *Tenha laboratórios de exames complementares necessários a um hospital de alta complexidade (setor de imagens, laboratório clínico, anatomia patológica, entre outros), serviço de arquivo e documentação médica, com acesso ao setor de atendimento resolutivo de alto nível para as urgências/ emergências.*

A FAT encaminhou documentação com vistas a subsidiar o entendimento deste Relator em relação ao cumprimento dos itens acima descritos, que passarão a ser analisados logo a seguir.

Entre os documentos encaminhados pela IES estão os termos de convênio com as seguintes unidades hospitalares:

1. Termo de Convênio nº 002/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e a Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, mantenedora da FAT, firmado em 8 de junho de 2011, com vigência de até 10 (dez) anos. O termo trata da disponibilização dos *Centros de Saúde Especializados, Policlínicas, Postos de Saúde, CAP's, SAMU e PSFs ligados à Secretaria Municipal de Saúde, para Prática e Estágios, não remunerados aos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na Área de Saúde ministrados pela FAT.*

2. Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre a Faculdade Anísio Teixeira e o Hospital Dom Pedro de Alcântara, mantido pela Santa Casa de Misericórdia, *objetivando o desenvolvimento de Estágio Profissional Supervisionado tanto os de caráter obrigatório, como voluntário, objetivando a formação profissional dos alunos matriculados na FAT, nos Cursos da área de Saúde.* O Convênio foi assinado em 11 de junho de 2008 e possui prazo de vigência de 10 (dez) anos.
3. Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre a Faculdade Anísio Teixeira e o Hospital Municipal Dr. João Campos, mantido pela Prefeitura Municipal de Tanquinho (BA), *objetivando o desenvolvimento de Estágio Profissional Supervisionado tanto os de caráter obrigatório, como voluntário, objetivando a formação profissional dos alunos matriculados na FAT, nos Cursos da área de Saúde.* O Convênio foi assinado em 4 de março de 2009 e possui prazo de vigência de 10 (dez) anos.
4. Termo de Convênio nº 005/2009, celebrado entre o Grupo Hospitalar Mater Dei Ltda. e a Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, mantenedora da FAT. O Termo foi assinado em 4 de agosto de 2009, possui prazo de vigência de 10 (dez) anos e *tem por objetivo disponibilizar as instalações do Hospital Mater Dei, em caráter de exclusividade, para Práticas e Estágios Supervisionados, não remunerados aos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ministrados pela Faculdade.*
5. Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre a Faculdade Anísio Teixeira e a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos, objetivando a *utilização das dependências do Hospital Nossa Senhora da Vitória para o desenvolvimento de Estágios e Internatos Profissionais Supervisionados* aos alunos dos cursos de saúde da FAT. O Convênio foi assinado em 22 de julho de 2008 e possui prazo de vigência de 10 (dez) anos.
6. Termo de Convênio de cooperação técnica celebrado entre a Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana e a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, *visando propiciar aos alunos matriculados nos cursos da Área de Saúde da FAT a realização de trabalhos e/ou estágios curriculares, não remunerados.* O Termo foi anexado à diligência em parte, não constando assinaturas e prazo de vigência. Ainda, a IES anota que este convênio refere-se ao Hospital Inácia Pinto dos Santos (Hospital Municipal da Criança), Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem (CMDI) e ao Centro Municipal de Prevenção ao Câncer (CMPC).

Cumpra acrescentar que a IES anexou ofícios e pareceres da CNRM, bem como fez referências, no texto enviado em resposta à diligência, de dois hospitais cujos termos de convênio não foram inseridos, portanto, não serão considerados no presente recurso; são eles: HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE e HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA, ambos mantidos pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB. Registra-se que a Instituição anexou o Termo de Convênio nº 074/2010, firmado em 31 de maio de 2010 junto ao citado órgão público; contudo, em sua cláusula primeira, faz menção somente aos cursos de Psicologia, Nutrição e Enfermagem da FAT e não ao curso objeto do presente recurso, embora no Parecer Técnico datado de 30 de setembro de 2009 foi mencionada a viabilidade de celebração do convênio na área de Medicina.

Ao confrontar os termos de convênio dos hospitais anexados no recurso com as informações disponibilizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), extraem-se os seguintes dados:



**Instituição/Local:** HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA (CNES 2601680)/Feira de Santana (BA)

**Leitos:** 137 dos quais 125 são disponibilizados ao SUS.

**Possui laboratórios de exames complementares necessários a um hospital de alta complexidade?** Sim, entre eles: serviços de diagnóstico por imagem; por laboratório clínico; por métodos gráficos dinâmicos; por anatomia patológica; e de endoscopia.

**Possui ambulatórios (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia)?** Não em todas as áreas.

**Possui unidades de internação (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia)?** Não em todas as áreas.

**Possui centro cirúrgico?** Sim

**Possui centro obstétrico?** Sim

**Possui unidades de urgência e emergência (clínica, cirúrgica e traumatológica)?** Sim

**Possui UTI pediátrica?** Não

**Possui UTI adultos?** Sim

**Instituição/Local:** HOSPITAL JOAO CAMPOS (CNES 2524686)/Tanquinho (BA)

**Leitos:** 20 e todos disponibilizados ao SUS.

**Possui laboratórios de exames complementares necessários a um hospital de alta complexidade?** Não, há apenas alguns serviços de diagnóstico por laboratório clínico e um serviço por métodos gráficos dinâmicos (eletrocardiográfico).

**Possui ambulatórios (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia)?** Não em todas as áreas.

**Possui unidades de internação (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia)?** Não em todas as áreas.

**Possui centro cirúrgico?** Não

**Possui centro obstétrico?** Sim, somente obstetrícia clínica.

**Possui unidades de urgência e emergência (clínica, cirúrgica e traumatológica)?** Não em todas as áreas.

**Possui UTI pediátrica?** Não

**Possui UTI adultos?** Não

**Instituição/Local:** HOSPITAL MATER DEI (CNES 2802031)/Feira de Santana (BA)

**Leitos:** 59 e todos disponibilizados ao SUS.

**Possui laboratórios de exames complementares necessários a um hospital de alta complexidade?** Não, há apenas alguns serviços de diagnóstico por laboratório clínico e um serviço de diagnóstico por imagem (ultrassonografia).

**Possui ambulatórios (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia)?** Sim.

**Possui unidades de internação (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia)?** Sim.

**Possui centro cirúrgico?** Sim.

**Possui centro obstétrico?** Sim.

**Possui unidades de urgência e emergência (clínica, cirúrgica e traumatológica)?** Sim.

**Possui UTI pediátrica?** Não

**Possui UTI adultos?** Não

**Instituição/Local:** HOSPITAL NOSSA SENHORA DA VITÓRIA (CNES 2514451)/Santo Amaro (BA)

**Leitos:** 32 e todos disponibilizados ao SUS.

**Possui laboratórios de exames complementares necessários a um hospital de alta complexidade?** Não, há apenas alguns serviços de diagnóstico por laboratório clínico, dois serviços de diagnóstico por imagem (radiologia e ultrassonografia) e um serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos (eletrocardiográfico).

**Possui ambulatórios (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia)?** Não em todas as áreas.

**Possui unidades de internação (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia)?** Não em todas as áreas.

**Possui centro cirúrgico?** Sim.

**Possui centro obstétrico?** Sim.

**Possui unidades de urgência e emergência (clínica, cirúrgica e traumatológica)?** Sim.

**Possui UTI pediátrica?** Não

**Possui UTI adultos?** Não

A partir das informações acima disponibilizadas, considero que as unidades hospitalares relacionadas não atenderam plenamente às exigências do Instrumento de Avaliação, o que denota a preocupação no oferecimento de infraestrutura mínima necessária para o atendimento das aulas práticas do curso em questão.

Quanto aos programas de residência médica, a Instituição informa, em resposta à diligência, o que segue:

*A respeito das residências médicas a que se refere a diligência, cumpre-nos prestar as seguintes informações:*

*a) a Instituição firmou convênio de cooperação Técnico-Científica com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB (Anexo I) visando à realização de atividades de ensino-aprendizagem através de estágios curriculares supervisionados para os cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde da Rede Estadual;*

*b) o Hospital Geral Clériston Andrade é credenciado a oferecer residência em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia;*

*c) o Hospital Estadual da Criança possui credenciamento para oferecer residência em Pediatria;*

*d) a Escola Estadual de Saúde Pública Prof. Francisco Peixoto de Magalhães Neto oferece a residência em Medicina da Família e da Comunidade (Medicina Comunitária).*

*e) além das unidades hospitalares supracitadas, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB oferece também residências médicas no Hospital Geral Roberto Santos, no Hospital Couto Maia e no Hospital Juliano Moreira, cobrindo diversas especialidades.*

*Como se pode observar, todas as áreas básicas de residências médicas mencionadas na diligência (clínica médica, pediatria, cirurgia, ginecologia e obstetrícia e saúde coletiva - medicina comunitária) estão contempladas pelo Convênio que esta IES mantém com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. Para comprovar, anexamos cópias dos respectivos credenciamentos pelo CNRM.*

Conforme já exposto acima, em razão de a IES não ter apresentado os Termos de Convênio junto ao HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE e HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA, bem como junto à ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA, entendo que a diligência não foi plenamente atendida. Destaco que, embora as referidas instituições sejam mantidas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e que esta firmou convênio com a requerente, o Termo não se mostrou condizente com as exigências do Instrumento de Avaliação, sobretudo porque não faz menção às entidades receptoras dos programas de residência médica e sequer trata do curso de Medicina da FAT (o convênio restringe-se aos cursos de Psicologia, Nutrição e Enfermagem). Além disso, as demais instituições hospitalares relacionadas não possuem registro junto ao Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – SisCNRM, conforme consulta realizada em 18 de outubro de 2012.

Acrescento que a Instituição não passou por um ciclo avaliativo no Enade na área da saúde, o que corrobora o entendimento de que há necessidade de um amadurecimento institucional nesta área para posterior requerimento de autorização de um curso de bacharelado em Medicina. Recomenda-se que a Instituição, após o devido reconhecimento dos seus cursos na área da saúde, bem como a obtenção de avaliação satisfatória nos mesmos, volte a protocolizar pedido de autorização do curso de Medicina, respeitado o prazo mínimo de dois anos, conforme preconizado no § 1º, do art. 68, do Decreto nº 5.773/2006.

Em relação aos questionamentos da IES no que diz respeito aos conceitos atribuídos pelos avaliadores e à metodologia do cálculo final de cada dimensão do Instrumento de Avaliação, cumpre esclarecer que a oportunidade para questionamento acerca do relatório de

avaliação foi concedida à IES quando da disponibilização pelo Inep, do documento para sua impugnação, fase esta que ocorreu logo após a realização da visita *in loco*. Assim, não cabe a este relator apreciar tais argumentos, tendo em vista que, conforme disposto no art. 9º, § 1º, I, da Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, esta competência é da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação – CTAA.

Por fim, considerando que a Instituição não apresentou no recurso em questão elementos que pudessem contrapor os argumentos da Secretaria; que a Instituição não respondeu adequadamente à diligência; e que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação, o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 3, de 16 de janeiro 2012, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana – FAT, localizada no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente